

Critérios Comerciais do Comércio Justo

Versão: 01.05.2011_v.1.3

Data esperada para a próxima revisão: 2014

Contato para comentários: standards@fairtrade.net

**Para obter mais informações e acesso aos critérios:
www.fairtrade.net/standards.html**

Direitos autorais © 2012 Fairtrade Labelling Organizations International e.V.
Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação pode ser
reproduzida, arquivada num sistema de recuperação ou transmitida em
qualquer forma ou por quaisquer meios, eletrônico, mecânico, fotocópia,
gravação ou de outra maneira sem completa atribuição.

Sumário

Introdução	3
Propósito	3
Referências	3
Como usar estes Critérios	3
Escopo	3
Definições	4
Implementação	4
Aplicação	4
Acompanhamento de alterações	4
Histórico das alterações	5
1. Requisitos Gerais	6
1.2 Uso da Marca Registrada Fairtrade	6
2. Comércio	7
2.1 Rastreabilidade	7
2.2 Composição do Produto	10
2.3 Contratos	12
3. Produção	14
4. Negócios e Desenvolvimento	14
4.1 Sustentando o Comércio	14
4.2 Pré-financiamento	15
4.3 Precificação	17
Anexo 1 Definições	21

Introdução

Propósito

O Comércio Justo (CJ) é uma estratégia de combate à pobreza e de desenvolvimento sustentável. O seu propósito é criar oportunidades para produtores e trabalhadores do sul que tenham sido economicamente desfavorecidos ou marginalizados pelo sistema de comércio convencional. Se o acesso equitativo aos mercados sob melhores condições comerciais ajudá-los a superar os obstáculos ao desenvolvimento, eles podem participar do Comércio Justo.

Operadores comerciais podem aderir ao Comércio Justo se estão comprometidos a apoiar estes objetivos. Estes critérios devem ser vistos como requisitos mínimos aos comerciantes para demonstração de seu compromisso ao Comércio Justo.

Referências

A Fairtrade International também exige que os seus operadores sempre respeitem a legislação nacional nos tópicos abordados por estes Critérios sempre que a legislação estabelecer requisitos mais elevados do que os contidos nestes Critérios. A mesma lógica aplica-se às práticas regionais e de sectores específicos.

Como usar estes Critérios

Os Critérios Comerciais de Comércio Justo tem quatro capítulos: Requisitos Gerais, Comércio, Produção e Negócios e Desenvolvimento.

- O capítulo de Requisitos Gerais define os requisitos relativos à certificação e à rotulagem e embalagem de produtos acabados e inacabados.
- O capítulo Comércio define os requisitos relacionados às práticas comerciais.
- O capítulo de Produção pode ser aplicado somente a requisitos específicos de produtos.
- O capítulo de Negócios e Desenvolvimento define os requisitos que tornam a abordagem única do Comércio Justo para o desenvolvimento mais visível.

Em cada capítulo e seção dos Critérios você encontrará:

- A **intenção e o escopo** que apresenta e descreve os objetivos e define o escopo de aplicação deste capítulo ou seção;
- Os **requisitos** que especificam as regras para cumprir. Todos os requisitos devem ser cumpridos desde o momento da certificação inicial. As auditorias serão realizadas de acordo com estes requisitos.
- A **orientação** que o ajudará a interpretar os requisitos. A orientação pode lhe fornecer-lhe melhores práticas, sugestões e exemplos de como cumprir os requisitos. Esta também pode lhe dar mais explicações mais detalhadas sobre os critérios com a justificação e/ou intenção por trás dos mesmos. Você não será auditado em relação à orientação.

Escopo

Os critérios estabelecidos neste documento aplicam-se aos operadores que comercializem produtos certificados. Todo o operador que compre ou venda produtos certificados, até ao ponto onde o produto certificado está em sua embalagem final para o consumidor, deve cumprir com estes critérios. Todos os pagadores de Comércio Justo (operadores que são responsáveis pelo pagamento do preço de Comércio Justo e prêmio do Comércio Justo) e intermediários (operadores que recebem ou manejam o preço de Comércio Justo e prêmio do Comércio Justo) devem cumprir com estes Critérios.

Estes Critérios não se aplicam a organizações de pequenos produtores e a produtores de produção contratada em geral, uma vez que as regras comerciais que estes devem cumprir se encontram nos Critérios para Organizações de Pequenos Produtores e nos Critérios de Produção Contratada. É importante que esses grupos saibam que os compradores também devem respeitar estes critérios quando comprem produtos do Comércio Justo. Organizações de pequenos produtores e produtores de produção contratada são incentivados a conhecer estas regras para estarem em uma melhor posição nas negociações de transações de Comércio Justo.

Organizações de pequenos produtores e produtores de produção contratada que comerciem produtos de outras organizações certificadas são considerados comerciantes e devem respeitar as regras dos Critérios Comerciais do Comércio Justo encontrados neste documento.

Organizações de pequenos produtores e produtores de produção contratada que vendem produtos finais de Comércio Justo para consumidores e aqueles que vendem produtos compostos ou ingredientes devem respeitar as regras específicas sobre Rotulagem e Embalagem e os Requisitos Comerciais do Comércio Justo para Composição de Produto encontrados no presente documento.

Para o trabalho contratado, estes critérios são aplicáveis desde que os Critérios de Comércio para Trabalho Contratado relevantes sejam cumpridos e que existam critérios de produto para o produto certificado.

A Fairtrade International também publica critérios de produto, que complementam e adicionam requisitos específicos a estes Critérios Comerciais de Comércio Justo. Os critérios de produto aplicáveis também devem ser cumpridos, e devem ser considerados em conjunto com estes Critérios Comerciais. Para alguns produtos, exceções às exigências específicas nestes critérios foram definidas nos critérios de produto pertinentes. Afora destas exceções explícitas, os Critérios Comerciais de Comércio Justo substituem os critérios de produtos de Comércio Justo.

Os níveis de Preços Mínimos e de Prêmios de Comércio Justo para produtos de Comércio Justo são publicados separadamente dos critérios de produto. Pagadores e intermediadores de Comércio Justo devem buscar referência no site da Fairtrade International para informações detalhadas sobre os níveis de preço e prêmio relevantes, e garantir que estão em conformidade com eles. Produtores também devem garantir que estão informados sobre os níveis atuais de preço e prêmio de seus produtos.

Definições

Definições para todos os termos-chave usados nestes critérios estão incluídos no Anexo 1 destes Critérios.

Implementação

Ao realizar as auditorias e decisões de certificação, o órgão de certificação acompanhará de perto a formulação exata dos critérios e dos objetivos e orientações dadas.

Critérios de cumprimento técnicos para os critérios são elaborados pelo organismo de certificação. Nos casos em que há dúvida se um operador aplicou um requisito corretamente, o órgão de certificação fará a sua avaliação de acordo com os objetivos estabelecidos nestes Critérios.

Aplicação

A primeira versão dos Critérios Comerciais do Comércio Justo se tornou aplicável a partir de 16 de Fevereiro de 2009. A partir de 01 de janeiro de 2014 uma versão alterada dos Critérios Comerciais de Comércio Justo passou a ser aplicável após a sua aprovação pelos respectivos órgãos estabelecadores de critérios da Fairtrade International. Esta versão substitui todas as versões anteriores.

Acompanhamento de alterações

A Fairtrade International pode modificar os Critérios de Comércio Justo como explicado nos Critérios de Procedimentos Operatórios da Fairtrade International, Consulte http://www.fairtrade.net/setting_the_standards.html. Os requisitos dos Critérios de Comércio Justo podem ser adicionados, cancelados ou modificados. Se você for certificado pelo Comércio Justo, você deve consultar regularmente o site da Fairtrade International para certificar-se se houve ou não mudanças nos Critérios.

A certificação de Comércio Justo assegura que você cumpra com os Critérios do Comércio Justo. Mudanças nos Critérios de Comércio Justo podem mudar os requisitos de certificação de Comércio Justo. Se você gostaria de ser ou já é certificado pelo Comércio Justo, você deve verificar regularmente os critérios de cumprimento e políticas de certificação no site do órgão de certificação no seguinte endereço: <http://www.flo-cert.net>.

Histórico das alterações

Nº da versão	Data da publicação	Alterações
01.05.2011_v1.0	01.05.2011	NSF mudanças: (1) reorganização dos Critérios Fairtrade em 4 capítulos, (2) inclusão de requisitos em produtos compostos e ingredientes, (3) nova seção que define a rastreabilidade física, single site mass balance (balanço de massa único site) e group mass balance (balanço de massa do grupo) e (4) adicionar requisitos da utilização da marca Fairtrade
01.05.2011_v1.1	30.01.2013	Alteração do critério 2.1.13 no group mass balance (balanço grupo de massa) e seção 'Intenção e Escopo' de 2,1
01.05.2011_v1.2	13.12.2013	Alterações das seções 1.2 Uso da marca, 2.2 Composição do produto e Definições para cobrir os programas de Fornecimento do Comércio Justo e qualquer referência ao Comércio Justo além do uso da Marca do Comércio Justo em produtos acabados. Aplicação do requisito 4.3.6 também para frutas secas e sucos de frutas, onde não há PMCJ.
01.05.2011_v1.3	16.07.2014	Mudanças da seção 2.1 Rastreabilidade para cobrir o Programa de Fornecimento do Comércio Justo para algodão.

1. Requisitos Gerais

Intenção e Escopo

Todos os operadores que se apropriem de produtos certificados do Comércio Justo e/ou que lidem com o preço e o prêmio do Comércio Justo são auditados e certificados.

Este capítulo é aplicável ao portador do certificado.

1.1 Certificação

Intenção e Escopo

Esta seção define todos os requisitos relacionados à certificação.

A seção 1.1 aplica-se ao portador do certificado.

1.1.1 Todos os operadores estarão sujeitos à auditoria e certificação para avaliar a conformidade com estes critérios.

Orientação: Os operadores estarão sujeitos a um processo de auditoria determinado pelo órgão de certificação para avaliar a sua conformidade com estes critérios.

Entidades adicionais devem ser consideradas como instalações adicionais constitutivas do operador. O órgão de certificação decidirá se é necessário que as entidades adicionais se submetam a uma nova auditoria. Quando um operador começa a trabalhar com uma entidade adicional, o operador deve confirmar com esta entidade adicional se a auditoria pode ser realizada, caso seja requerida pelo órgão de certificação.

Auditorias de entidades adicionais serão realizadas com base numa avaliação dos riscos de não conformidade com os critérios comerciais. Quando o operador pode fornecer informação, documentação ou planos para mitigar o risco associado às entidades adicionais, estes serão úteis para auxiliar a classificar o risco de não conformidade da entidade adicional.

1.1.2 Salvo disposição em contrário nos critérios de produtos, os produtores podem vender produtos que tenham sido mantidos em estoque por um período máximo de um ano antes que a certificação tenha sido inicialmente concedida à organização como certificada.

Orientação: Esse critério diz respeito a cultivos colhidos antes de o produtor ter sido certificado. Também se aplica a produtos não-agrícolas que são "mantidos em estoque".

Isso significa que um produtor obtendo a certificação pode começar vendendo produtos recém colhidos/estocados, sem ter que esperar pela próxima colheita ou produção.

Requisitos de rastreabilidade serão aplicados a esses produtos.

1.1.3 Produtos de Comércio Justo são apenas provenientes de operadores de Comércio Justo.

1.1.4 Produtos de Comércio Justo que ainda não estão em embalagens prontas para o consumidor são vendidos apenas para os operadores do Comércio Justo certificados pela FLO-CERT ou registrados com um Licenciador Nacional de Comércio Justo.

1.1.5 Todos os operadores têm de designar um contato oficial para questões relacionadas com o Comércio Justo.

Orientação: Todos os operadores devem designar uma pessoa de contato chave (um Oficial de Comércio Justo) dentro da sua organização. O Oficial de Comércio Justo será o principal contato para questões de certificação e auditoria. Ela ou ele será responsável por assegurar a conformidade do operador com todos os requisitos de certificação e por manter o órgão de certificação atualizado com os dados de contato e outras informações relevantes.

1.2 Uso da Marca Registrada Fairtrade

Intenção e Escopo

Esta seção define os requisitos relacionados com o uso de qualquer marca do Comércio Justo FAIRTRADE e qualquer referência ao Comércio Justo.

A seção 1.2 aplica-se ao portador de certificado.

1.2.1 Para a utilização de qualquer Marca do Comércio Justo FAIRTRADE ou qualquer outra referência ao Comércio Justo como definido neste Critério em um produto acabado ou inacabado, em qualquer embalagem ou em quaisquer outros meios de comunicação, um contrato deve ser acordado, por escrito, com uma Organização Nacional do Comércio Justo ou com a Fairtrade International.

Orientação: Os operadores que antes da alteração deste critério em 01 de janeiro de 2014 não foram obrigados a assinar tal contrato terão seis meses após a publicação deste critério para cumprir este requisito.

1.2.2 Toda arte gráfica com uma Marca do Comércio Justo FAIRTRADE nas embalagens dos produtos e em quaisquer outros meios de comunicação deve estar em conformidade com as “Diretrizes de Uso da Marca Registrada” aplicáveis e deve ser aprovada, por escrito, antes de ser utilizada por uma Organização Nacional de Comércio Justo ou pela Fairtrade International.

Orientação: Arte gráfica pode ser a embalagem do produto e materiais promocionais, bem como qualquer mídia impressa e eletrônica.

1.2.3 Todas as solicitações feitas sobre o fornecimento de commodities do Comércio Justo (por exemplo, como nos modelos de Programas de Fornecimento do Comércio Justo) devem ser verificadas por uma Organização Nacional de Comércio Justo ou pela Fairtrade International ou por um agente designado antes destas solicitações serem comunicadas publicamente.

2. Comércio

Intenção e Escopo

Este capítulo descreve os requisitos que você precisa respeitar quando você vende produtos do Comércio Justo.

Se você quer vender produtos finais de Comércio Justo para consumidores, você precisa entrar em contato com a Fairtrade International para saber quais são os passos que você precisa tomar.

Este capítulo também inclui os requisitos para os produtos compostos e ingredientes (produtos feitos de vários componentes).

Este capítulo 2 aplica-se ao produto de Comércio Justo.

2.1 Rastreabilidade

Intenção e escopo

É o objetivo do Comércio Justo assegurar que os produtos rotulados de Comércio Justo possam ser rastreados de volta até os produtores de Comércio Justo. Esta seção dos Critérios requer que os operadores separem fisicamente os produtos do Comércio Justo dos de não-Comércio Justo e assegurem que os produtos sejam identificáveis como de Comércio Justo ao longo da cadeia de fornecimento.

O objetivo a longo prazo da Fairtrade International é conseguir a rastreabilidade física em todos os seus produtos. Contudo, existem quatro categorias de produtos para as quais o cumprimento de compromissos de rastreabilidade física comprometem a meta de maximizar os benefícios aos produtores: cacau, açúcar de cana, suco de frutas e chá. Para estas categorias de produtos, a rastreabilidade física é portanto aconselhável, mas não obrigatória.

Para os operadores nas cadeias de fornecimento de algodão que trabalham sob o modelo do Programa de Fornecimento do Comércio Justo (PFCJ), a rastreabilidade física é preferível, mas não

é obrigatória para as atividades de processamento no nível dos fiandeiros e para todos os operadores após a fase de fiação. As atividades até e incluindo a fase do descaroador têm que estar em conformidade com os requisitos de rastreabilidade física.

Quando a rastreabilidade física ou o *Single Site Mass Balance* comprometer a capacidade dos produtores de açúcar de cana ou de cacau de vender para os primeiros compradores, o *Group Mass Balance* deve ser mantido.

Operadores com nenhuma rastreabilidade física devem objetivar o uso de insumos certificados (produtos de origem) para processar saídas de Comércio Justo (produtos finais). Operadores comercializando cacau, açúcar de cana, sucos de frutas e chá que implementam a rastreabilidade física devem assegurar que os insumos certificados sejam provenientes de um operador auditado com sucesso, de acordo com estes requerimentos de rastreabilidade física. O método para a demonstração da rastreabilidade física fica a critério do operador. Os requerimentos de rastreabilidade documental são obrigatórios para todas as categorias de produtos. A documentação relacionada com o produto certificado deve permitir ao certificador rastrear de volta o produto de Comércio Justo até seu fornecedor de Comércio Justo.

Por razões legais, declarações e mensagens permitidos para produtos com e sem rastreabilidade física são diferentes. Somente aquelas cadeias de fornecimento auditadas com sucesso, de acordo com os requerimentos de rastreabilidade física desta seção, podem utilizar declarações e mensagens para produtos com rastreabilidade física.

A seção 2.1 aplica-se ao produto de Comércio Justo.

Requisitos de rastreabilidade documental:

Os requisitos a seguir (2.1.1. e 2.1.2) aplicam-se a todos os operadores.

2.1.1 Compradores e vendedores devem claramente identificar todos os produtos certificados como de Comércio Justo em toda a documentação de compra e venda (faturas, notas de entrega, ordens de compra, etc.).

Orientação: A rastreabilidade documental de produtos do Comércio Justo é obrigatória para todos os operadores. Todos os operadores devem assegurar que eles e o órgão de certificação sejam capazes de rastrear:

- O nome e a Identidade de Comércio Justo do vendedor e do comprador de produtos certificados e datas aplicáveis da transação
- As quantidades e a forma física do produto quando transacionado (compra e venda)
- As alterações realizadas e as receitas e rendimentos relevantes
- Pagamento do preço de Comércio Justo e do prêmio do Comércio Justo e do pré-financiamento (quando aplicável).

2.1.2 Operadores devem manter registros de todas as entradas, o processamento e as vendas dos produtos de Comércio Justo. Os registros devem permitir ao órgão de certificação rastrear de volta qualquer dado produto final ao insumo certificado.

Orientação: Todos os operadores assegurarão que eles e o órgão de certificação serão capazes de rastrear as alterações realizadas e receitas e rendimentos relevantes.

Requisitos de rastreabilidade física:

Os seguintes requisitos são obrigatórios para todos os operadores, exceto os do cacau, açúcar de cana, sucos de frutas, chá e algodão do PFCJ* após estágio do descaroador.

Os operadores da cadeia de fornecimento de cacau, açúcar de cana, sucos de frutas, chá e algodão do PFCJ* podem optar por aplicar a rastreabilidade física ou não. Se o fizerem, eles têm que cumprir com os seguintes requisitos.

***Para o algodão, isto se refere apenas aos operadores do nível dos fiandeiros em diante nas cadeias de fornecimento que operam sob o modelo do PFCJ. Os descaroadores têm que cumprir com os requisitos de rastreabilidade física.**

2.1.3 Produtos do Comércio Justo devem ser fisicamente segregados dos produtos não-Comércio

Justo em todos os estágios da cadeia de fornecimento.

Orientação: Rastreabilidade física é aconselhável, mas não obrigatória para cacau, açúcar de cana, sucos de frutas e chá. Rastreabilidade física é obrigatória para todos os outros produtos do Comércio Justo. Um período de transição aplica-se até 1º de maio de 2011, no máximo (dois anos depois que os Critérios Comerciais do Comércio Justo foram implementados).

2.1.4 Produtos de Comércio Justo devem ser identificados como de Comércio Justo em todas as fases (armazenamento, transporte, processamento, embalagem, rotulagem, manejo, etc.), bem como em todos os registros e documentos relacionados.

2.1.5 Cacau, açúcar de cana, chá e suco de fruta de Comércio Justo devem ser provenientes de um operador do Comércio Justo certificado com sucesso de acordo com estes requerimentos de rastreabilidade física. Estes produtos, quando comprados, devem ser identificados como um produto de Comércio Justo com rastreabilidade física.

Orientação: Como alguns operadores de cacau, açúcar de cana, sucos de frutas e chá não têm nenhuma rastreabilidade física para produtos de Comércio Justo estabelecidos, operadores comercializando essas categorias de produtos que desejarem implementar a rastreabilidade física devem obter seus insumos de operadores que foram certificados com sucesso de acordo com os requerimentos de rastreabilidade física.

2.1.6 Produtos do Comércio Justo, quando vendidos, devem ser claramente identificados como de Comércio Justo.

Orientação: O produto físico deve ser identificável como de Comércio Justo. O método de identificação fica a critério do operador, mas deve ser verificável (ex. FLO-ID ou "FLO / Comércio Justo" na embalagem e na documentação).

2.1.7 Onde produtos compostos do Comércio Justo combinam ingredientes fisicamente e não fisicamente rastreáveis, os ingredientes do Comércio Justo fisicamente rastreáveis devem cumprir os requerimentos de rastreabilidade física. Se, por motivos técnicos, isto não for possível, os operadores devem requerer uma exceção ao órgão de certificação.

Orientação: Alguns produtos compostos do Comércio Justo combinam ingredientes fisicamente rastreáveis e não fisicamente rastreáveis, o que, em alguns casos, provoca a perda de rastreabilidade física de todos ou de alguns dos ingredientes. Nesses casos específicos, o operador deve provar que a rastreabilidade é perdida devido a razões técnicas. Apenas aqueles ingredientes auditados com sucesso de acordo com os requerimentos de rastreabilidade física desta seção serão autorizados a utilizar afirmações e mensagens para produtos com rastreabilidade física.

Requerimentos de Mass Balance:

Os seguintes requisitos aplicam-se aos operadores de cacau, açúcar de cana, suco, chá e algodão do PFCJ* sem rastreabilidade física.

***Para o algodão, isto se refere apenas aos operadores do nível dos fiandeiros em diante nas cadeias de fornecimento que trabalham sob o modelo do PFCJ.**

2.1.8 A quantidade de saídas de Comércio Justo (produtos finais) devem ser equivalentes ao montante de insumos de Comércio Justo (produtos de origem), levando em conta os rendimentos do processamento e todas as perdas.

Orientação: Perdas são entendidas como uma diminuição do peso que o produto possa sofrer desde sua compra (entrada) até à sua venda (saída) por exemplo, durante o armazenamento, a re-embalagem, processamento, transporte, etc.

2.1.9 Operadores devem assegurar que insumos do Comércio Justo (produtos de origem) são adquiridos antes da venda de saídas do Comércio Justo (produtos finais).

2.1.10 Insumos do Comércio Justo devem ser entregues e processadas no mesmo local onde a saída do Comércio Justo é processado (Single Site Mass Balance).

2.1.11 Insumos do Comércio Justo devem ser do mesmo tipo e qualidade que os insumos utilizados

para processar a saída de Comércio Justo (tipo por tipo).

Orientação: Ingredientes certificados devem ser do mesmo tipo e qualidade daqueles usados para o processamento de produtos do Comércio Justo, ex. se um operador vende chocolate de Comércio Justo feito com cacau de alta qualidade, o ingrediente de Comércio Justo comprado não pode ser grãos de cacau de baixa qualidade; se um operador vende açúcar orgânico de Comércio Justo, o ingrediente comprado não pode ser açúcar não-orgânico de Comércio Justo; e se um operador vende chá verde de Comércio Justo, o ingrediente comprado não pode ser chá preto de Comércio Justo.

2.1.12 Operadores de açúcar de cana podem processar açúcar de cana de Comércio Justo em instalações que também se abasteçam com açúcar de beterraba. Operadores devem assegurar que produtos feitos exclusivamente de açúcar de beterraba não sejam vendidos como de Comércio Justo.

Orientação: Unidades de processamento abastecidas com açúcar de beterraba podem processar produtos certificados contendo açúcar de cana de Comércio Justo. Operadores assegurarão que os produtos feitos exclusivamente de açúcar de beterraba não sejam comercializados como de Comércio Justo. Os operadores devem ter como objetivo a maximização do uso do açúcar de cana de Comércio Justo para processar o produto certificado.

2.1.13 Até 31 de Dezembro de 2017, todos os operadores de açúcar de cana e de cacau podem implementar o *Group Mass Balance*. A partir de 01 de janeiro de 2018, os operadores devem ter o *Single Site Mass Balance* estabelecido. Esta limitação de tempo não se aplica aos produtores do Comércio Justo de açúcar de cana e de cacau e seus primeiros compradores nos países de origem.

Operadores que implementarem o *Group Mass Balance* devem notificar o órgão de certificação sobre seu interesse nessa prática **antes** de implementá-la e manterão o órgão de certificação informado sobre os locais envolvidos nessa prática, bem como sobre os produtos e volumes processados nesses locais. Todos os locais processando produtos do Comércio Justo serão auditados anualmente.

Orientação: O Comércio Justo diferencia dois tipos de práticas de *mass balance*:

Single Site Mass Balance é auditado por local: os insumos de Comércio Justo têm que ser entregues e processados no mesmo local onde a saída do Comércio Justo é processado. Operadores devem tratar de usar insumos certificados para processar saídas do Comércio Justo. O *Single Site Mass Balance* é aplicável ao cacau, açúcar de cana, suco e chá.

Group Mass Balance é auditado por grupo de locais: os insumos de Comércio Justo não precisam ser fornecidos à mesma fábrica em que a saída do Comércio Justo é processada. O *Group Mass Balance* é aplicável ao cacau e açúcar de cana.

O objetivo do Comércio Justo é alcançar o *Single Site Mass Balance* no médio prazo e alcançar a rastreabilidade física em todos seus produtos no longo prazo. Da mesma forma, está previsto terminar gradualmente o *Group Mass Balance* em dezembro de 2017. O impacto do *Group Mass Balance* sobre as organizações de produtores certificadas do Comércio Justo será monitorado pela Fairtrade International. Os dados serão coletados para avaliar os benefícios para as organizações de produtores certificadas do Comércio Justo. Em 2015, os dados coletados serão avaliados para que uma decisão seja tomada sobre a aplicabilidade futura do *Group Mass Balance* e sobre a mudança planejada para o *Single Site Mass Balance*. Os resultados da avaliação definirão a melhor abordagem para o término gradual do *Group Mass Balance* até o final de 2017.

Requisitos dos Programas de Fornecimento do Comércio Justo:

Os seguintes requisitos aplicam-se a todos os operadores de cacau e de açúcar e a todos os operadores de algodão (excluindo os descarregadores) que trabalham sob o PFCJ.2.1.14 Os operadores que trabalham sob o modelo de PFCJ (excluindo os descarregadores nas cadeias de fornecimento de algodão) podem aplicar os requisitos de rastreabilidade física ou requisitos de *mass balance* e em ambos os casos as solicitações feitas sobre os volumes fornecidos ou escala de fornecimento devem estar de acordo com os volumes físicos previamente fornecidos, quer sejam fisicamente rastreáveis ou não.

2.2 Composição do Produto

Intenção e escopo

A intenção da rotulagem de produtos alimentares compostos sob os requisitos descritos em 2.2.1 - 2.2.4 como certificados do Comércio Justo é proporcionar o máximo de benefício aos produtores. Isso significa que o produto deve conter o máximo possível de ingredientes certificados de Comércio Justo.

A intenção de rotular produtos compostos sob o modelo de PFCJ descrito no requisito 2.2.5 é permitir o uso do Programa da Marca do Comércio Justo FAIRTRADE em produtos em que um commodity é fornecido de cadeias de suprimentos certificadas do Comércio Justo. Este modelo tem como objetivo aumentar as vendas de commodities dos produtores do Comércio Justo fornecidos mediante o modelo de PFCJ.

A seção 2.2 aplica-se ao produto do Comércio Justo.

Para os operadores que trabalham sob o modelo de PFCJ, os requisitos 2.2.1 a 2.2.4 não se aplicam.

2.2.1 Ingredientes de alimentos compostos e os produtos alimentares compostos devem conter o máximo possível de ingredientes certificados que estiverem disponíveis.

Orientação: "Deve conter o máximo possível de ingredientes certificados que estiverem disponíveis" inclui:

- Ingredientes compostos (ingredientes feitos de diversos componentes, por exemplo, lascas de chocolate)
- Derivados (um ingrediente derivado de um único componente, por exemplo, lecitina de soja)

Uma Lista dos Ingredientes do Comércio Justo atualizada será publicada no site da Fairtrade International.

2.2.2 Os produtos alimentícios compostos devem conter pelo menos 20% de conteúdo de Comércio Justo. Os percentuais utilizados para calcular a concentração de ingredientes de Comércio Justo em um produto alimentício composto deve ser expresso nas seguintes unidades de medida:

Produtos com $\leq 50\%$ de água adicionada ou produtos lácteos

- Peso normal/volume do(s) ingrediente(s) de Comércio Justo em relação ao peso/volume total de todos os ingredientes iniciais antes do processamento. A unidade de medida utilizada para calcular a % deve ser a mesma unidade de medida utilizada na embalagem. Este tipo de categoria de produtos inclui sucos frescos, mas não sucos de concentrados.

Produtos com $> 50\%$ de adição de água ou de leite

- Idem, mas excluindo toda água e/ou leite adicionado(s).

Orientação: Este requisito só é aplicado a produtos alimentares compostos (produto listado para consumo composto por mais de um ingrediente) e não a ingredientes alimentícios compostos (ingredientes compostos por vários componentes que não estão destinados ao consumidor final).

2.2.3 A declaração do percentual mínimo de conteúdo de Comércio Justo certificado é obrigatória no verso da embalagem, a menos que isto contrarie a legislação nacional.

Orientação: É da responsabilidade do licenciado garantir que a embalagem do produto esteja em conformidade com todas as leis de rotulagem dentro da jurisdição da(s) área(s) onde o produto está sendo vendido.

2.2.4 As exceções para o uso de um ingrediente não-certificado no lugar de um ingrediente certificado são concedidas por um período definido de no máximo dois anos. Após esse tempo, o operador deve fornecer provas de que os ingredientes de Comércio Justo estão agora em uso ou você deve apresentar um novo pedido de exceção. O conteúdo total do produto composto de Comércio Justo deve ainda atingir o limite mínimo de 20%.

Orientação: Para solicitar exceções, consulte o seu órgão licenciador do Comércio Justo ou o seu órgão de certificação de Comércio Justo. Um pedido de exceção não garante que uma exceção será concedida.

Como parte das condições para uma exceção e para assegurar vantagens aos produtores de Comércio Justo, os operadores poderão ser obrigados a efetuar o pagamento (por exemplo, o prêmio de Comércio Justo) aos produtores de Comércio Justo no montante equivalente ao volume excetuado proveniente do Comércio Justo.

A seguir, as condições gerais e as razões pelas quais os operadores podem solicitar uma exceção:

Exceções do Tipo I são concedidas pelo órgão licenciador ou pelo órgão de certificação, com base nas diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Exceções. As seguintes razões são aplicáveis:

Escassez da oferta

- Aquisição de ingredientes certificados não é temporariamente possível, por razões alheias à vontade do fabricante ou do processador, por exemplo, secas, catástrofes naturais, greves, guerras ou similares.

Qualidade inadequada

- A qualidade dos ingredientes de Comércio Justo disponíveis causa problemas técnicos insuperáveis.

Novo critério

- Quando um novo critério de um produto é publicado, uma exceção de 2 anos é automaticamente concedida a todos os operadores atualmente certificados para dar tempo para a aquisição do novo ingrediente. Se os problemas persistirem após os dois anos, os operadores podem solicitar uma exceção.

Ingrediente indisponível

- Refere-se a ingredientes ou produtos de Comércio Justo para os quais existem Critérios, mas que atualmente não estão sendo vendidos/processados por nenhum operador certificado do Comércio Justo. A lista de ingredientes de Comércio Justo será gerida pelo Comitê de Exceções e publicada. Os operadores devem fornecer o ingrediente logo que esteja disponível.

Exceções do Tipo II são concedidas pela Comitê de Exceções. As seguintes razões são aplicáveis:

Ingrediente de transição

- Pelo menos 20% de cada ingrediente de transição de um produto alimentício composto deve ser proveniente do Comércio Justo quando o contrato de licença for assinado. Dentro de um ano, essa composição deve aumentar para um mínimo de 50%. O ingrediente de transição deve se tornar 100% de Comércio Justo, de acordo com o plano concordado, e/ou assim que houver oferta suficiente.
- A concentração total dos ingredientes de Comércio Justo deve ser calculada através do conteúdo de Comércio Justo de cada ingrediente.

Proveniência

- Para ingredientes que detêm uma certificação de proveniência, por exemplo Appellation d'origine contrôlée, Denominación de origen, Districtus Áustria Controllatus, Denominação de Origem Controlada, etc., o ingrediente cuja procedência é afirmada deve ser indicado como uma exceção na parte de trás da embalagem.

2.2.5 Produtos acabados que fazem parte do Programa da Marca do Comércio Justo FAIRTRADE devem ser produtos compostos e ter 100% do commodity relevante no produto, ou um volume equivalente, conforme descrito nos requisitos 2.1.8 - 2.1.13 e devem ser certificados do Comércio Justo.

Orientação: Não existem limites mínimos para a composição do produto sob o modelo de PFCJ.

2.3 Contratos

Intenção e Escopo

Contratos entre produtores e compradores definem a estrutura de trabalho para as operações comerciais de Comércio Justo. É importante que as obrigações contratuais sejam mutuamente acordadas, bem documentadas e claramente compreendidas pelas partes contratantes.

A seção 2.3 se aplica ao portador do certificado.

2.3.1 Compradores devem assinar contratos de compra vinculantes com produtores. Salvo disposição em contrário nos critérios de produto, os contratos devem como um mínimo indicar claramente, volumes acordados, qualidade, preço, condições de pagamento, condições de entrega. Todos os contratos entre produtores e pagadores ou intermediadores de Comércio Justo devem estipular um mecanismo para resolver conflitos independente da jurisdição acordado por ambas as partes.

Orientação: Compradores devem garantir que exista um contrato escrito para os produtos comprados e vendidos sob estes Critérios.

O Critério deixa claro que, como mínimo, ambas as partes devem concordar sobre volumes, qualidade, preço, condições de pagamento e condições de entrega, e esses termos acordados devem ser claramente declarados no contrato.

Os critérios de produto específico de Comércio Justo podem incluir requisitos adicionais sobre o conteúdo do contrato para determinados produtos. Quaisquer requisitos adicionais nos critérios de produto relevantes devem ser incluídos no contrato acordado.

A responsabilidade pela elaboração do contrato deve ser mutuamente acordada. Quando nenhum acordo pode ser alcançado, a responsabilidade de elaborar o contrato recai sobre o comprador que deve também assegurar que o contrato chegue ao vendedor em um idioma acordado.

O critério também requer que um mecanismo de arbitragem seja escrito em contratos entre produtores e pagadores ou intermediadores de Comércio Justo.

2.3.2 Quando uma notificação for feita sobre a suspensão do Comércio Justo de um produtor ou de um comprador, os contratos assinados antes da data de notificação serão reconhecidos como válidos por um período máximo de seis meses para os produtos certificados de Comércio Justo.

Orientação: Contratos de Comércio Justo existentes, celebrados antes da notificação de suspensão, podem ser cumpridos se ambas as partes (produtor e comprador) concordarem.

Para ser considerado como certificado, o produto deve ser entregue num prazo limite de seis meses.

Novos contratos de Comércio Justo não devem ser assinados após a data da notificação de suspensão.

2.3.3 Quando um operador tiver o certificado cancelado, eles devem parar imediatamente de comprar ou vender produtos como certificados de Comércio Justo. Estes critérios são aplicáveis a partir da data de cancelamento da certificação. Contratos com um operador, cuja certificação tenha sido cancelada, que tenham sido cumpridos antes da data de cancelamento do certificado serão aceitos. Contratos que não foram cumpridos no momento do cancelamento da certificação, não serão classificados como contratos de Comércio Justo.

Orientação: Esse critério deixa claro que, a partir da data de cancelamento da certificação, os operadores não devem comprar produtos provenientes de, ou vender produtos aos operadores com certificação cancelada para a venda como um produto certificado.

O critério também esclarece que quando um produto certificado de um operador com certificação cancelada tiver sido entregue antes da data de cancelamento da certificação, ele deve ser aceito como certificado. Por exemplo, em um contrato FOB, se o produto tiver sido embarcado antes do cancelamento da certificação, então ele deve ser aceito. Os contratos que ainda não tiverem sido entregues já não são contratos de Comércio Justo.

2.3.4 Reclamações relacionadas com consignações específicas devem ser documentadas de acordo com os requisitos relevantes da política comercial a respeito de reclamações, e as solicitações devem ser feitas dentro dos períodos de tempo requeridos.

Orientação: Esse critério está relacionado a reclamações específicas que possam constituir a base de disputas entre um produtor e um comprador. Os critérios requerem que os operadores tentem resolver tais disputas, mas quando não for possível, o operador deverá documentar a reclamação de

acordo com os requisitos da política comercial relevante e deve seguir os procedimentos do órgão de certificação sobre reclamações e resoluções, quando essas existam.

2.3.5 O preço pode ser fixado, através de mútuo acordo, para qualquer data de entrega futura, a menos que conste o contrário nos critérios do produto.

Orientação: Esta Critério dá tanto ao pagante de Comércio Justo como ao produtor a opção de determinar quando e como o preço é fixado, a menos que conste o contrário nos critérios do produto. Isto significa que, contanto que ambas as partes estejam de acordo sobre quando e como o preço é fixado (e os requisitos definidos nos critérios 2.3.3 e 2.3.4 forem cumpridos), então eles vão estar em conformidade com este Critério.

2.3.6 A menos que conste o contrário nos critérios do produto, pagadores de Comércio Justo podem usar todas as formas de pagamento disponíveis, desde que esses instrumentos de pagamento sejam transparentes, rastreáveis e mutuamente concordados.

Orientação: Esse critério permite a ambas as partes chegarem a um acordo sobre o melhor mecanismo para pagamento e recebimento do pagamento. Qualquer instrumento financeiro disponível aos operadores pode ser utilizado (por exemplo: carta de crédito, transferência bancária), desde que o método de pagamento seja acordado entre ambas as partes.

Todas as formas de pagamento devem ser transparentes e rastreáveis. A responsabilidade de demonstrar o pagamento ao órgão de certificação cabe ao pagador de Comércio Justo.

2.3.7 Novos Preços Mínimos de Comércio Justo aplicam-se a partir da data do seu anúncio pela Fairtrade International, a menos que definido de outra forma pela Fairtrade International. No entanto, os contratos existentes devem ser honrados pelo preço existente já acordado.

Orientação: Novos preços de Comércio Justo anunciados pela Fairtrade International entrarão em vigor na data do seu anúncio e devem ser aplicados pelos operadores a partir dessa data, a menos que seja definido de outra forma pela Fairtrade International. Os novos preços referem-se aos novos contratos a serem negociados a partir dessa data.

Para os contratos existentes em que o preço tenha sido acordado e fixado, então o preço original deve ser honrado. Isto é aplicável mesmo quando a data de entrega desse contrato estiver no futuro.

3. Produção

Não há requisitos genéricos. Requisitos específicos do produto podem ser aplicados.

4. Negócios e Desenvolvimento

Intenção e escopo

Este capítulo descreve os requisitos que são exclusivos do Comércio Justo e pretende lançar as bases para o fortalecimento e o desenvolvimento acontecer.

Este capítulo 4 aplica-se ao portador do certificado.

4.1 Sustentando o Comércio

Intenção e escopo

O Comércio Justo visa criar parcerias comerciais sustentáveis entre produtores e seus compradores, que permitam aos produtores ter acesso de longo prazo aos mercados sob condições viáveis. Antes e acima dos requisitos dos critérios, é importante que essas relações cresçam mais fortes ao longo do tempo e sejam baseadas no respeito mútuo, transparência e comprometimento.

A troca de informações é um elemento importante do relacionamento comercial, em particular para produtores. Planos de fornecimento permitem aos produtores planejar a sua produção mais efetivamente e assegurar que eles possam entregar os montantes requeridos dos produtos (com a qualidade exigida) aos compradores. O objetivo é incentivar compradores a facilitar o processo de planejamento para produtores.

Os compradores também são incentivados a dar qualquer assistência adicional que eles possam concordar mutuamente com os produtores. Ferramentas como o compartilhamento de informação, atualizações de preço, treinamento em qualidade, planos de compartilhamento de riscos e outros, devem ser considerados.

Esta seção 4.1 aplica-se ao portador do certificado.

4.1.1 Compradores (incluindo aqueles que realizam compras por meio de comissões de marketing) devem fornecer um plano de fornecimento a cada produtor de quem planejam comprar, bem como aos intermediadores, se aplicável.

Orientação: Esse critério torna um requisito que todo planejamento do operador para comprar de um produtor em particular deve prover um plano de fornecimento a esse produtor. O órgão de certificação esperará ver evidência de que um plano de fornecimento tem sido provido a cada produtor. Sempre que aplicável, o comprador também deve compartilhar uma cópia do plano de fornecimento com o intermediador.

Planos de fornecimento são desenvolvidos com referência a qualidades, quantidades, datas de entrega ou de compra, o preço ou valor, tal como descrito nos critérios de produtos.

Compradores são incentivados a usar os padrões de compra da safra ou do ano anterior como orientação para o desenvolvimento dos seus planos de fornecimento. Nos casos em que nenhum padrão de compra exista (isto é, quando o comprador, produtor ou o produto é novo dentro da relação comercial), o comprador deveria fazer uma estimativa razoável.

O momento aplicável para a provisão dos planos de fornecimento para os produtores está definido nos critérios de produtos.

Qualquer comprador que está comprando um produto certificado que é exportado por meio de uma comissão de marketing deve, no entanto, proporcionar um plano de fornecimento ao produtor. Compradores também podem considerar dividir o plano de fornecimento com a comissão de marketing para auxiliar no planejamento.

4.1.2 Compradores não devem se oferecer para comprar produtos certificados de um produtor, sob condição de que o produtor venda uma quantidade de produto não-certificado sob termos que sejam nitidamente desfavoráveis ao produtor.

Orientação: Esse critério aplica-se aos pagadores de Comércio Justo que comprem produtos tanto certificados quanto não certificados do mesmo produtor.

O critério torna um requisito que a compra de produtos não certificados sob termos que sejam nitidamente desfavoráveis ao produtor não deve nunca ser tomada como uma condição para compras certificadas. O órgão de certificação determinará se uma dada transação pode ser considerada como "nitidamente desfavorável".

Os produtores que sentem que tiveram experiência de práticas desvantajosas de pagadores de Comércio Justo devem documentar suas preocupações e enviá-las como uma reclamação ao órgão de certificação.

4.1.3 Produtores devem ter acesso aos contratos assinados entre intermediadores e pagadores de Comércio Justo.

Orientação: Esse critério torna um requisito que intermediadores devem dar aos produtores o acesso aos contratos que tenham assinados com pagadores de Comércio Justo. Isto significa que, a pedido de um produtor, o intermediador deve disponibilizar uma cópia do(s) contrato(s) relevante(s) para esse produtor.

4.2 Pré-financiamento

Intenção e escopo

Pré-financiamento é um dos principais benefícios para os produtores dentro do sistema de Comércio Justo. A intenção desta seção é ajudar os produtores a ter acesso a formas razoáveis de assistência financeira para apoiar suas compras de membros.

O pré-financiamento deve ser providenciado o mais rapidamente possível após a assinatura do

contrato para garantir que os produtores possam fazer o uso mais efetivo dele.

O Comércio Justo incentiva comerciantes a oferecer outras formas de financiamento ou de pagamento, tais como "pré-pagamento", "pagamento antecipado" e/ou "financiamento de cultivo" aos produtores. No entanto, estes critérios referem-se a "pré-financiar" apenas em relação aos pagamentos que são feitos conforme contratos acordados entre produtores e compradores de produtos de Comércio Justo. Pagamentos pré-financiados são pagamentos que usualmente atraem juros.

Os critérios expressamente declaram que compradores podem explorar possibilidades de procurar por pré-financiamento via terceiros. Contudo, as taxas de juros que o produtor paga sobre esses acordos de pré-financiamento não devem ser superiores ao custo do empréstimo que o comprador toma do terceiro.

A limitação do percentual de pré-financiamento representa o máximo que os compradores são *requeridos* a pagar, caso os produtores solicitem. No entanto, compradores são incentivados a proporcionar maiores porcentagens de pré-financiamento se assim for desejado pelo produtor, mediante acordo mútuo.

Esta seção 4.2 se aplica ao portador do certificado.

4.2.1 Produtores podem solicitar pré-financiamento de pagadores de Comércio Justo conforme períodos de tempo acordados e, quando requerido, de acordo com quantidades específicas, salvo disposição em contrário nos critérios de produto. Quando existem comissões de marketing, requisitos de pré-financiamento não são aplicáveis aos produtos relevantes.

Orientação: Esse critério torna uma opção para os produtores solicitar pré-financiamento de pagadores de Comércio Justo. Com esse critério, o ônus recai sobre o produtor para solicitar o pré-financiamento de contratos acordados do pagador de Comércio Justo do referido contrato.

Pagadores de Comércio Justo podem escolher, com o acordo do produtor, oferecer pré-financiamento por meio de terceiros.

Quando os produtores sentem que estão sendo coagidos a não requerer pré-financiamento, eles são encorajados a documentar uma reclamação para investigação mais detalhada do órgão de certificação.

4.2.2 Quando o pré-financiamento é solicitado e salvo estipulado em contrário nos critérios de produto, pagadores do Comércio Justo devem prover pré-financiamento de até 60% do valor do contrato. A porcentagem mínima do pré-financiamento deve ser definida pelo produtor.

Orientação: Produtores podem solicitar pré-financiamento de até 60% do valor do contrato. Os compradores devem fornecer o pré-financiamento solicitado.

Produtores podem utilizar o nível do Preço Mínimo de Comércio Justo (quando exista) no cálculo do valor do pré-financiamento. Para produtos que não têm preços mínimos ou quando os preços de mercado são superiores ao Preço Mínimo de Comércio Justo, então o valor do contrato pode ser utilizado.

O nível do pré-financiamento deve ser determinado pelo produtor, até o teto de 60%.

Quando ambas as partes estão de acordo, um pré-financiamento superior a 60% do valor do contrato pode ser dado.

4.2.3 Pagadores de Comércio Justo devem disponibilizar pré-financiamento a partir do momento da assinatura do contrato, ou em qualquer momento depois, mas não mais tarde que um período de tempo específico, conforme indicado nos critérios de produto.

Orientação: Esse critério estabelece uma distinção entre fazer um pedido de pré-financiamento e a entrega efetiva do pré-financiamento. Enquanto a solicitação deve ser feita uma vez que as ordens tiverem sido confirmadas, esse critério requer que o pré-financiamento seja disponibilizado para uso (entregue) pelo pagador de Comércio Justo ao produtor o mais rapidamente possível após a assinatura do contrato. No mais tardar, o pré-financiamento deve ser entregue dentro do período de tempo determinado nos critérios de produto.

4.2.4 Quando um nível suficientemente elevado de risco de não reembolso ou não entrega tiver sido associado a um determinado produtor, e apenas quando esse nível de risco tenha sido avaliado

e verificado por um terceiro financiador, então os requisitos de pré-financiamento sob os critérios 5.2 e 5.3 não precisam ser cumpridos.

Orientação: Esse critério fornece uma opção ao pagador de Comércio Justo de solicitar da certificadora que os requisitos sob os critérios 5.2 e 5.3 não precisem ser cumpridos.

O mecanismo de avaliação será via um terceiro financiador. Quando o pagador de Comércio Justo considera um determinado produtor que requer pré-financiamento como de “alto risco”, ele deve dirigir-se a um terceiro financiador para requerer o pré-financiamento para o produtor. Quando o financiador concorda, isto deve ser feito. Quando o financiador realiza uma avaliação e classifica o grupo de produtores como de “alto risco”, e não fornece o pré-financiamento, esse relatório de avaliação do financiador deve ser apresentado ao órgão de certificação.

Quando for considerado que compradores avaliam seus parceiros produtores persistentemente como sendo “alto risco”, ao órgão de certificação poderá solicitar uma verificação adicional a partir de um terceiro financiador adicional. A interpretação de “persistente” nesse contexto vai ser determinado pelo órgão de certificação.

4.2.5 Juros cobrados sobre o valor pré-financiado devem ser acordados por ambos, comprador e produtor. Eles não devem exceder o atual custo de empréstimo do comprador (incluindo os custos administrativos), e os compradores são incentivados a disponibilizar pré-financiamento em melhores condições (a taxas de juros menores) ao produtor.

Orientação: O comprador está autorizado a cobrar juros sobre o montante pré-financiado. A taxa de juros não deve ultrapassar o custo de empréstimo do comprador. Ambas as partes devem concordar sobre o nível de juros que é cobrado sobre o montante pré-financiado.

O acordo sobre a taxa de juros pode incluir a consideração de quaisquer custos administrativos que tenham sido incorridos pelo comprador na organização e entrega do pré-financiamento.

4.2.6 Os requisitos da legislação local e nacional têm prioridade quando conflitam com estes requisitos sobre pré-financiamento.

Orientação: Nos casos em que a lei local e nacional define que o pagador de Comércio Justo não está legalmente autorizado a pagar pré-financiamento, este critério não se aplica. Nesses casos, é importante que o pagador de Comércio Justo comunique as restrições legais ao produtor.

4.2.7 Quando pré-financiamento tenha sido acordado, o pagador de Comércio Justo deve documentar uma seção separada sobre pré-financiamento dentro do contrato ou um acordo de crédito separado com o produtor.

Orientação: Sob esse critério, a provisão de pré-financiamento deve ser documentada como uma seção separada dentro do contrato ou como um contrato de crédito separado. Isto significa que a facilidade de pré-financiamento deve ser documentada em um acordo claro incluindo os termos e condições para ambas as partes. Isso deve incluir os montantes a serem pré-financiados, datas de início, data de reembolso, detalhes de contratos de consignação, taxas de juros, e opções para cobrança de pagamento (isto é, dos pagamentos do contrato).

4.3 Precificação

Intenção e escopo

O Preço Mínimo de Comércio Justo ou preço de mercado relevante e o Prêmio de Comércio Justo são os benefícios principais do sistema de Comércio Justo para os produtores. O pagamento do Preço Mínimo de Comércio Justo e do Prêmio de Comércio Justo é uma função chave daqueles operadores comerciais que compram de produtores e que são responsáveis por pagar o preço de Comércio Justo (o “pagador do Comércio Justo”).

Os Preços Mínimos de Comércio Justo são destinados a proteger e diminuir os riscos para produtores no caso de queda dos preços de mercado.

Esta seção 4.3 aplica-se ao portador do certificado.

4.3.1 Pagadores de Comércio Justo devem pagar para os produtores ao menos o Preço Mínimo de Comércio Justo para o produto contratado, quando exista, ou o preço de mercado relevante

quando não há Preço Mínimo de Comércio Justo.

Quando o preço de mercado relevante para um produto for superior ao Preço Mínimo de Comércio Justo, então ao menos o preço de mercado deve ser pago.

Orientação: O Preço Mínimo de Comércio Justo de um produto, quando exista, é o menor preço possível que o pagador do Comércio Justo pode pagar ao produtor. O Preço Mínimo de Comércio Justo é o ponto de partida para as negociações de preços entre o produtor e o pagador de Comércio Justo. Quando o preço de mercado relevante para um produto for superior ao Preço Mínimo de Comércio Justo, então, ao menos este preço de mercado mais elevado deve ser pago.

Ambas as partes devem manter evidência do nível de preço e de como foi acordado. Qualquer parte pode demonstrar o preço de mercado baseado em acordos/contratos com outros clientes/fornecedores por um período de tempo similar (se e quando necessário).

O Preço Mínimo de Comércio Justo inclui qualquer referência a preços de orgânicos ou diferenciais de preços de orgânicos.

Os pagadores de Comércio Justo devem referir-se à informação do Preço Mínimo de Comércio Justo que é publicada separadamente.

4.3.2 Pagadores de Comércio Justo devem pagar adicionalmente um Prêmio de Comércio Justo para o produto. Quando aplicável, intermediadores são responsáveis por repassar o Prêmio de Comércio Justo ao produtor. Regras para o pagamento aplicam-se distintamente a diferentes tipos de organizações de Comércio Justo, como segue:

- Para Organizações de Pequenos Produtores, o pagamento deve ser feito diretamente à Organização de Pequenos Produtores certificada.
- Para Situações de Trabalho Contratado, o pagamento deve ser feito diretamente na conta do Órgão Conjunto do operador certificado com Trabalho Contratado.
- Para Projetos de Produção por Contrato, o pagamento deve ser feito diretamente em uma conta separada pela qual o Órgão de Promoção ou seu nomeado, é responsável.
- Quando apropriado, o pagamento pode também ser feito a um fundo Fiduciário do Prêmio ou a outro terceiro acordado com a permissão por escrito do produtor.

Orientação: Pagadores do Comércio Justo devem pagar um Prêmio de Comércio Justo pelos produtos adquiridos, conforme especificado nos critérios de produto relevantes de Comércio Justo.

Os requisitos para quem deve receber o pagamento variam conforme o tipo de organização produtora a ser paga. O produtor pode solicitar que o pagamento seja efetuado por meio de um terceiro, quando for apropriado.

Pagadores do Comércio Justo devem referir-se à informação do Prêmio de Comércio Justo que é publicada separadamente.

Nenhum desconto é autorizado a ser feito do pagamento do Prêmio de Comércio Justo.

4.3.3 Os Preços Mínimos de Comércio Justo são definidos em um ou vários níveis da cadeia comercial.

Preços Mínimos de Comércio Justo aplicam-se até o ponto no qual os produtores são responsáveis pelo produto. Quando não há preço disponível para o nível apropriado de responsabilidade do produtor, então o preço mínimo tem que ser adaptado de acordo.

No caso de uma Organização de Pequenos Produtores, os Preços Mínimos de Comércio Justo são estabelecidos no nível da Organização de Produtores, e não no nível dos produtores individuais (membros da organização).

Orientação: Os Preços Mínimos de Comércio Justo são fixados a um ou vários níveis na cadeia comercial: Porta da Fazenda/Farm Gate (ver a definição específica da FLO para Porta da Fazenda), Ex Works (EXW), Free on Board (FOB), ou outros níveis de Incoterm.

Para cada venda de produto, apenas um preço mínimo é aplicado, ou seja, o nível de preço em que termina a responsabilidade do produtor.

Preços Mínimos de Comércio Justo estabelecidos na Porta da Fazenda e EXW são aplicáveis apenas aos produtores que não exportam eles mesmos o produto. Os Preços Mínimos de Comércio

Justo estabelecidos no nível FOB só são aplicáveis aos produtores que exportam eles mesmos o produto.

Por exemplo, se uma organização de produtores é responsável por um produto até o nível de Porta da Fazenda, então o preço no nível da Porta da Fazenda se aplica (quando exista).

No caso de nenhum preço existir para o nível relevante de responsabilidade do produtor, então o preço mínimo deve ser adaptado de acordo. Para produtores que vão além do nível de responsabilidade implicado pelo preço, quaisquer custos adicionais arcados pelo produtor devem ser adicionados ao preço mínimo. Quando a responsabilidade do produtor terminar antes do nível ao qual o preço está estabelecido, então custos razoáveis incluídos no preço mas não arcados pelo produtor, podem ser deduzidos do preço mínimo. Esses custos devem ser documentados. A interpretação de "custos razoáveis" neste contexto será determinada pelo órgão de certificação.

Por exemplo, se um produtor é responsável por todos os custos até o nível de Porta da Fazenda, e não além, mas o Preço Mínimo de Comércio Justo é estabelecido apenas no nível FOB para aquele produto, então o preço que o produtor recebe do pagador do Comércio Justo será o preço FOB menos custos razoáveis de transporte e de exportação.

4.3.4 Podem também surgir casos nos quais os Preços Mínimos de Comércio Justo são estabelecidos em níveis relevantes, mas o produtor ou o pagador arca com os custos de certas atividades que não estão refletidas no preço.

Se um produtor arca com um custo que não está incluído no Preço Mínimo de Comércio Justo, então este custo adicional deve ser adicionado ao Preço Mínimo de Comércio Justo pago ao produtor.

Inversamente, quando certo custo está incluído no Preço Mínimo de Comércio Justo, mas o produtor não é responsável por este custo, então este custo pode ser deduzido do preço mínimo de Comércio Justo pago ao produtor.

Orientação: Por exemplo, se um produtor assume a responsabilidade por uma atividade que não está incluída no Preço Mínimo de Comércio Justo (por exemplo, transporte para o porto, empacotamento ou processamento específico), o custo desta atividade adicional será adicionado ao Preço Mínimo de Comércio Justo pago pelo pagador de Comércio Justo ao produtor.

Por outro lado, se um produtor recebe insumos em espécie do pagador de Comércio Justo e o produtor não paga por eles, então os custos desses insumos devem ser documentados e podem ser deduzidos do preço pago pelo pagador de Comércio Justo ao produtor.

4.3.5 (Novo de 2011) Para vendas no mercado interno do país produtor, os operadores podem vender apenas os produtos acabados com a logomarca COMÉRCIO JUSTO quando um Contrato de Licença válido for assinado com a Fairtrade International (ver Rotulagem e Embalagem). Para as vendas no mercado interno, pelo menos o preço mínimo de Comércio Justo e/ou o prêmio no nível de Porta da Fazenda ou de Ex Works tem de ser pago ao produtor. Quando existe apenas um preço FOB mínimo de Comércio Justo (ou um outro nível de exportação), então transportes e custos de exportação razoáveis podem ser deduzidos do preço para o cálculo do preço mínimo de Comércio Justo no nível em que o produtor vende. Estes custos devem ser documentados. A interpretação de "custos razoáveis", neste contexto, será determinada pelo órgão de certificação.

Além deste preço, o prêmio de Comércio Justo deve ser pago.

4.3.6 Se o próprio produtor processar um produto agrícola do Comércio Justo e vender esse produto processado, então o produtor e o comprador devem negociar o preço do produto final. Este preço negociado deve cobrir pelo menos o preço mínimo de Comércio Justo de todas os insumos de Comércio Justo e os custos do processamento. O prêmio de Comércio Justo vem em cima do preço negociado e dos montantes dos prêmios de todos os insumos.

Este requisito não se aplica se um Preço Mínimo do Comércio Justo estiver disponível para esse produto processado para o país produtor. Nesse caso, o Preço Mínimo do Comércio Justo e o Prêmio para o produto processado se aplica, no mínimo.

Este requisito também não se aplica para operadores certificados como processadores.

4.3.7 O pagamento do preço mínimo de Comércio Justo e do prêmio de Comércio Justo deve ser feito o mais tardar 30 dias após a data da fatura, salvo especificado em contrário nos critérios de

produto.

Orientação: O critério estabelece que o pagamento de preços de Comércio Justo deve ser feito o mais tardar 30 dias após a data da fatura. Os critérios de produto podem especificar diferentes condições.

O preço de Comércio Justo consiste nos Preços Mínimos de Comércio Justo (quando existem e são aplicáveis) e do Prêmio de Comércio Justo.

Esta versão dos critérios de Comércio Justo foi traduzida do inglês. Apesar do esforço da Fairtrade International em assegurar que as traduções sejam genuínas e precisas, deve-se observar que a versão em inglês é a única que será utilizada para a certificação, particularmente em casos de conflito sobre decisões de certificação.

Anexo 1 Definições

Este anexo inclui as atuais definições de termos relacionados ao comércio, conforme empregados pelo definidor de critérios do Comércio Justo e pelo órgão de certificação. Estes termos podem aparecer tanto nestes Critérios Comerciais do Comércio Justo, ou nos critérios de produto de Comércio Justo.

Definições

1. **Agente** é uma pessoa física ou jurídica que presta serviços de comercialização ou logística aos operadores, mas em nenhum momento toma posse legal de um produto certificado.
2. **Auditoria** significa um processo de verificação para avaliar a conformidade de um operador e/ou um produto com os critérios de Comércio Justo.
3. **Comprador** significa um operador que compra um produto certificado.
4. **Certificação** significa o processo de emissão de uma confirmação, por um órgão de certificação, que um operador e/ou um lote específico de produtos é considerado em conformidade com estes critérios.
5. **Órgão de certificação** significa uma terceira parte independente, ou terceiras partes, a quem a Fairtrade International tenha delegado a função de auditoria e certificação.
6. **Certificado** significa uma confirmação por escrito emitido por um órgão de certificação de que um operador ou um lote específico de produto(s) é considerado em conformidade com os critérios.
7. **Ingrediente composto** é um ingrediente feito de diversos componentes (por exemplo, lascas de chocolate) não destinados à compra do consumidor.
8. **Certificação Retroativa** (ou “retrocertificação”) é definida como quando um comprador adquiriu produto de um produtor ou intermediador certificado sob condições ordinárias (não certificado), e quer convertê-lo em um produto certificado.
9. **Comitê de Exceções** é o órgão responsável por fornecer as diretrizes para a concessão das exceções. Exceções do Tipo II só podem ser concedidas pelo Comitê de Exceções.
10. **Compensação de Produto** é definida como quando um comprador adquire um produto de um produtor ou intermediador não-certificado sob condições ordinárias (não certificado), e quer converter aquele produto em um produto certificado por meio da compra de quantidade e qualidade equivalentes de um produtor certificado em uma data posterior, que é depois utilizado como um produto não certificado.
11. **Comprador** significa um operador que compra um produto certificado.
12. **Consumidor** significa o usuário final do produto.
13. **Contrato** significa um acordo escrito entre duas ou mais partes.
14. **Critérios de Produto** significa um conjunto de requisitos de produto específicos que se aplicam apenas àqueles operadores que estão comercializando um ou mais dos produtos incluídos naqueles critérios.
15. **Derrogação** significa uma facilidade restrita de se desviar de um critério específico, sob condições específicas.

16. **Exceção** é uma concessão formal de autorização para um operador usar um ingrediente não-certificado no lugar de um ingrediente certificado em uma formulação do produto por um período definido de tempo e sob condições específicas.
17. **Ex Works** significa que a entrega ocorre quando o vendedor coloca os bens à disposição do comprador nas instalações do vendedor ou noutro local indicado (trabalho, fábrica, armazém etc.) não desembaraçada para exportação e não carregada em qualquer veículo de recolhimento.
18. **Comércio Justo** refere-se a toda ou qualquer parte das atividades da Fairtrade International, FLO-CERT, Redes de Produtores do Comércio Justo, Organizações de Comércio Justo Nacionais/ Regionais e Organizações de Marketing do Comércio Justo.
19. **Fairtrade International** é a Fairtrade Labelling Organizations International e.V., uma organização sem fins lucrativos que desenvolve os critérios do Comércio Justo, fornece orientações para apoiar os produtores de Comércio Justo e facilita o desenvolvimento dos mercados de Comércio Justo
20. **Free on Board (FOB)** significa que o vendedor entrega os bens quando passam a amurada do navio no porto de embarque indicado. A partir deste momento, o comprador tem que arcar com todos os custos e riscos de perdas ou danos aos bens. Sob condições FOB, o vendedor é requerido a desembaraçar as mercadorias para exportação.
21. **Força Maior** é uma cláusula usada em contratos para liberar uma parte de uma obrigação contratual, em caso de ocorrência de uma situação que não está sob seu controle, tais como um ato de guerra, comoção civil, greve ou clima excepcionalmente severo.
22. **Ingrediente** é qualquer substância, incluindo um aditivo alimentar, utilizada no fabrico ou na preparação de um alimento e presente no produto final, embora possivelmente em uma forma modificada.
23. **Ingrediente de transição** é um ingrediente de um produto alimentício composto que não é totalmente originário do Comércio Justo, mas tem um plano concordado por escrito para se tornar 100% de Comércio Justo.
24. **Programas de Fornecimento do Comércio Justo (PFCJ)** é um programa de fornecimento de commodities aplicável ao cacau, açúcar e algodão, que oferece um modelo para a utilização do Programa da marca do Comércio Justo FAIRTRADE que é focado em commodities não-transformados em vez de produtos acabados. Aos licenciados para os PFCJ são oferecidos uma variedade de opções de comunicação, incluindo na embalagem ou na rotulagem e/ou comunicações.
25. **Intermediador** significa qualquer operador que receba o preço de Comércio Justo ou Prêmio de Comércio Justo de um pagador de Comércio Justo e transfere-o para o produtor certificado.
26. **Produto acabado** é um produto pronto para o consumo, que ainda não foi transformado ou embalado antes da venda ao consumidor.
27. **Laticínios** são produtos contendo leite ou produtos lácteos.
28. **Licenciado** é uma empresa licenciada pelo Licenciador Nacional ou pela Fairtrade International para usar a logomarca Comércio Justo.
29. **Operador** significa qualquer produtor, comprador, vendedor ou intermediador certificado por estes critérios.
30. **Órgão Licenciador** é o agente que elabora e assina um contrato de licença com um licenciado. Nos países onde uma Organização Nacional de Comércio Justo existir, a Organização Nacional de Comércio Justo serve como Órgão Licenciador. Nos países sem uma Organização Nacional de Comércio Justo, a Fairtrade International e.V. (FLO) serve como Órgão Licenciador.

31. **Órgão de Promotor** é um termo usado pela Fairtrade International dentro do contexto de Produção por Contrato. Pode ser qualquer organização intermediária legalmente estabelecida, seja um comerciante (exportador/comerciante) ou não-comerciante (organização não governamental ou privada) que faz uma parceria com os produtores os quais contrata. O órgão de promoção fornece aos produtores individuais uma gama de serviços, incluindo o apoio à organização. Ele pode receber o Prêmio de Comércio Justo em nome dos produtores.
32. **Pagador de Comércio Justo** significa o comprador responsável pelo pagamento do Preço Mínimo de Comércio Justo e do Prêmio de Comércio Justo. Compradores devem verificar seu status potencial como pagador de Comércio Justo com o órgão de certificação.
33. **Preço de Comércio Justo** significa o preço total pago aos produtores e inclui o Preço Mínimo de Comércio Justo (ou preço de mercado relevante onde aplicável) e o Prêmio de Comércio Justo.
34. **Preço de mercado** significa o preço calculado sob condições normais/ordinárias (incluindo qualquer diferencial devido à qualidade, variedade ou outros fatores), sem nenhuma referência a qualquer Prêmio adicional de Comércio Justo.
35. **Preço Mínimo de Comércio Justo** (onde exista) é o menor preço possível que pode ser pago pelos compradores aos produtores de um produto para tornar-se certificado pelos critérios do Comércio Justo
36. **Preço de Porta da Fazenda**, como utilizado pela FLO, refere-se à porta da entidade de produtores certificada (por exemplo, a Organização de Pequenos Produtores), e não a porta da fazenda do produtor individual. Porta da Fazenda, dessa maneira, significa que o vendedor (a entidade de produtores certificada) entrega quando coloca as mercadorias à disposição do comprador nas instalações do vendedor.
37. **Pré-financiamento** significa prover financiamento dos contratos antecipados em relação à entrega ou recebimento do produto.
38. **Prêmio de Comércio Justo** é um montante pago aos produtores em adição ao pagamento por seus produtos. O Prêmio de Comércio Justo é destinado ao investimento nos negócios e na comunidade dos produtores (para organizações de pequenos produtores ou projetos de Produção por Contrato) ou para o desenvolvimento sócio-econômico dos trabalhadores e suas comunidades (para situações de trabalho contratado).
39. **Produção por Contrato (PC)** significa produtores individuais que são contratados para produzir e vender seus produtos a um provedor de serviços. No contexto do Comércio Justo, PC também se refere a um conjunto de critérios de Comércio Justo que descreve a relação entre o provedor de serviços (Órgão de Promoção), os produtores contratados e os seus representantes (Órgão Executivo de Produtores).
40. **Produto** significa qualquer produto certificado que tenha sido produzido e comercializado de acordo com ambos os requisitos específicos para aquele produto e os requisitos nos critérios de Comércio Justo relevantes. Um produto pode ser considerado um produto principal ou um produto secundário. Um produto principal é o produto principal que se obtém do processo de produção. O termo "processo de produção" aplica-se tanto à produção agrícola como à transformação agro industrial. O preço mínimo de Comercio Fairtrade e/ou o prêmio pagam-se por produto principal Um **produto secundário** é o produto que se obtém de um processo de produção adicional ao produto principal. Um produto secundário pode ser consumido directamente, utilizado como entrada noutros processos industriais, descartados ou reciclados. Um produto reciclado pode ser um subproduto, coproduto ou um resíduo. Um derivado de um produto secundário é um produto secundário processado.
41. **Produto Composto** é um produto pronto para consumo composto por mais de um ingrediente
42. **Produtor** significa qualquer entidade que tenha sido certificada sob os Critérios de Comércio Justo da Fairtrade para Organizações de Pequenos Produtores, Critérios de Comércio Justo para Situações de Trabalho Contratado, ou Critérios de Comércio Justo para Projetos de Produção por Contrato.

43. **Produto não certificado** significa qualquer produto que não tenha sido produzido ou comercializado sob Critérios de Comércio Justo.
44. **Subcontratado** significa um indivíduo ou empresa que oferece processamento e/ou serviços de manufatura em nome de um operador, mas não toma posse legal do produto.
45. **Transmissor de comercio Justo Fartrade** é qualquer operador que recebe o preço de Comercio Justo fair Trade e o Prémio de Comercio Justo Fairtrade de um Pagador de Comercio justo Fairtrade e envia para um produtor certificado
46. **Rastreabilidade** é a capacidade de rastrear o histórico, aplicação e/ou localização de um produto.
47. **Vendedor** significa o operador que vende um produto certificado.
48. **Produto inacabado** é qualquer produto que não é um produto acabado.